



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves  
PL 764/2025

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Silvano Júnior que *"Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais servidores em efetivo exercício nas escolas e creches municipais, e dá outras providências".*

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer **desfavorável**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificamos o seu **interesse local** nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei, ao tratar sobre de administração de pessoal e organização dos serviços públicos municipais, bem como alimentação em unidades escolares, implicando em benefício direto aos servidores públicos, abarca **questões nitidamente administrativas, cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo** ocorrendo, portanto, vício de iniciativa, uma vez que a proposição usurpa a prerrogativa do Executivo de deliberar sobre a conveniência e oportunidade de atos relacionados à gestão administrativa, conforme estabelecido no Art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" e art. 84, II e VI , "a" da Constituição Federal, art. 47, incisos II e XIV e art. 144 da Constituição Estadual e art. 38, inciso IV e art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Jurídico da casa destacou julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o assunto e pela inconstitucionalidade, e também, projeto anterior similar que tramitou por aqui, do então Vereador Vitão do Cachorrão.

Ante o exposto, **opinamos pela inconstitucionalidade do PL 764/2025.**

S/C., 2 de dezembro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003300350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 04/02/2026 10:53

Checksum: **C5092269F7B26DB03C24A5E769A26DEE95D6560DAEF98A67362B455DC97DE09A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 04/02/2026 13:14

Checksum: **158F6990DE699D30ED106C3B88B02C09124F248B6AC6AD8D50E8897FA323F6FF**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 04/02/2026 13:54

Checksum: **8B5252068B4034B4D0753AF605B59E547A9E3F2F62E0C4938BBD51FED8FFB688**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310030003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.